



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº. 17, de 07 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 55, da Lei Complementar nº. 17, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. (...)”

I – adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

II – adicional de hora extra;

III – adicional noturno;

IV – adicional de férias;

V – adicional por aprimoramento intelectual;

VI – gratificação natalina;

VII – gratificação pela execução de trabalhos técnicos ou científicos;

VIII – gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

IX – gratificação pelo exercício de atividade extraordinária;

X – gratificação pelo exercício das funções de pregoeiro, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002;

XI – gratificação pelo exercício das funções de membro da equipe de apoio ao Pregoeiro.

§1º As vantagens previstas nos incisos V e VII a XI serão disciplinadas por resolução.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§2º A gratificação prevista no inciso X corresponderá ao pagamento da importância de R\$677,59 (seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), bem como as demais gratificações previstas nos incisos VII, VIII, IX e XI corresponderão ao pagamento da importância de R\$451,73 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), os quais deverão ser reajustados em mesma data e índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

(...)

§5º As gratificações e adicionais previstos no caput deste artigo poderão ser acumuladas e incidirão sempre sobre a remuneração básica do cargo.

§6º As vantagens previstas nos incisos VII e IX não poderão ser cumuladas entre si, assim como as previstas nos incisos VIII e XI.”

Art. 2º A Subseção II passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II – Do adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas”

Art. 3º A Subseção III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III – Do adicional de horas extras”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 23 de agosto de 2018.

ERNADES JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta Lei Complementar  
retró em 23/08/18, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede de  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Henriques

Ass: Paola Henriques

PF

Paola Lygia Faria Henriques  
Escriturária  
Procuradoria Geral do Município